LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 30 DE MARÇO DE 1993.

"Altera Lei Municipal nº 572 de 06 de junho de 1977."

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 2º da Lei nº 572 de 06 de junho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor mensal da taxa de que trata o artigo anterior será de Cr$29.500,00 reajustável na base dos percentuais das alterações futuras das tarifas para a iluminação pública, que vierem a ser fixada pelo Governo Federal para a concessionária dos serviços de energia elétrica neste Município."

Artigo 2º. O artigo 3º da Lei nº 572 de 06 de junho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Estão isentos da taxa os prédios ocupados por órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, a Empresa concessionária dos serviços públicos de enrgia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições de Educação ou Assistência Social e residência com consumo de 0 a 30 Kwats."

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 30 de março de 1993.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL